



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ATALANTA-SC.

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2024.**

*Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral responsável pelo processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares do Município de Atalanta - SC*

**O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atalanta**, no uso de suas atribuições legais, conferidas Lei Federal 8069/90 (ECA), Resolução 231/2022 - CONANDA e Lei Municipal nº 1730/2023.

**Considerando** que o Conselho Tutelar é um órgão municipal ou do Distrito Federal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069\1990.

**Considerando** que o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no 1º art 139 da Lei 8.069\1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Atalanta, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º.** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- a. Um Conselheiro Não Governamental do CMDCA – Catia Sirene Fontanive Demarchi
- b. Um Conselheiro Governamental do CMDCA – Regiane Cristina Bunn Kuhnen
- c. Um Conselheiro Não Governamental do CMDCA – Taila Cristina Prochnow Sasse
- d. Um profissional designado para coordenar – Ana Paula Batista Borges
- e. Um profissional de assessoria jurídica – Karoline Germanik Saade Voss
- f. Um profissional técnico da gestão – Ingrid Vale Ataide

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá, entre os seus membros, eleger um Coordenador.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ATALANTA-SC.

estipulado no edital, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º.** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º.** Atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º.** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**– Atalanta, no dia 22 de março do ano de dois mil e vinte quatro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ATALANTA-SC.

Am. Paula B. Borges.

CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Presidente